

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 2023

Institui a Política Nacional de Saúde Integral da Mulher.

Autora: Deputada ANA PIMENTEL

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.673, de 2023, de autoria da Deputada Ana Pimentel, institui a Política Nacional de Saúde Integral da Mulher. A proposta tem como objetivo estruturar diretrizes e princípios voltados à promoção da saúde física e mental das mulheres em todas as etapas do seu ciclo de vida, com ênfase na integralidade da atenção, na equidade no acesso, na humanização do cuidado e no enfrentamento das desigualdades de gênero e outras vulnerabilidades.

De acordo com a redação apresentada, a Política deverá contemplar ações de prevenção, diagnóstico precoce, cuidado integral, formação de profissionais e atenção específica a grupos vulneráveis, como mulheres LBT, pessoas intersexo, mulheres trabalhadoras, mulheres idosas e em situação de rua ou privação de liberdade.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



* C D 2 5 3 6 6 1 9 4 9 8 0 0 *

Na CMULHER, foi apresentado parecer pela aprovação, com Substitutivo, que foi adotado pela Comissão, por contar com as alterações sugeridas pela leitura atenta realizada pela Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher, vinculada à Secretaria de Atenção Primária da Saúde, órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Saúde.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 5.673, de 2023, de autoria da Deputada Ana Pimentel, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

A criação de uma Política Nacional de Saúde Integral da Mulher, em sede legal, contribui para fortalecer ações já existentes no âmbito do SUS e oferece um marco normativo que pode favorecer a continuidade, a priorização e o financiamento dessas ações, especialmente diante de cenários de retrocesso ou descontinuidade administrativa.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, consagra a saúde como direito social. O art. 196 reforça que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Ao regulamentar esse direito para as mulheres, o Projeto propõe ações específicas que buscam combater desigualdades estruturais historicamente negligenciadas.



* C D 2 5 3 6 6 1 9 4 9 8 0 0 *

O texto contempla aspectos essenciais, como o respeito à autonomia da mulher sobre seu corpo e sua saúde, o enfrentamento à violência no ciclo gravídico puerperal, o estímulo à redução das cesarianas sem indicação clínica, o atendimento à saúde mental, a promoção do aleitamento materno, a prevenção do câncer e das infecções sexualmente transmissíveis, e a valorização das mulheres em sua diversidade. Tais medidas estão em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, instituída por portaria no âmbito do Ministério da Saúde, mas ainda carente de respaldo legal que lhe confira maior estabilidade e prioridade.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que apreciou este PL, aprovou-o e adotou um Substitutivo de excelente qualidade técnica, que foi construído a partir de sugestões da Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher, vinculada à Secretaria de Atenção Primária da Saúde, órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Saúde.

Ao compararmos o texto do Substitutivo com o Projeto original, percebemos que aquele altera a nomenclatura da política, passando de “Política Nacional de Saúde Integral da Mulher” para “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher”, o que representa uma adequação para a adoção da terminologia utilizada no Sistema Único de Saúde. Além disso, o texto Substitutivo realiza ajustes pontuais de linguagem.

No campo dos objetivos e princípios, o Substitutivo reordena dispositivos, mas opta por uma formulação mais abrangente. A redação de alguns incisos foi reformulada com o objetivo de ampliar seu escopo, como ao substituir a “redução de cesarianas sem indicação clínica” por ações voltadas à “redução da morbi-mortalidade de mulheres em todo o curso de vida”. Também se observa uma maior atenção às questões da deficiência, com a inclusão desse recorte de forma explícita, e um reforço ao princípio da integralidade.

No que diz respeito às ações previstas na Política, o Substitutivo amplia o rol de medidas e detalha novas garantias importantes, como o acesso ao atendimento ginecológico e a ações voltadas aos direitos sexuais e reprodutivos, sem desfigurar o espírito da proposta original.



* C D 2 5 3 6 6 1 9 4 9 8 0 0 *

Não obstante a excelência técnica e o caráter abrangente do Substitutivo, cuja redação consolida avanços significativos na promoção da saúde integral da mulher, verifica-se a necessidade de realizar pequenos ajustes redacionais, voltados à harmonização do texto com o ordenamento jurídico vigente. Tais aprimoramentos não alteram o mérito da Proposição, mas têm por finalidade resguardar a segurança normativa e a conformidade com os limites legais que regem as políticas públicas de saúde, especialmente no tocante às disposições relativas à autonomia da mulher e aos direitos sexuais e reprodutivos.

Diante de todo o exposto, por concordarmos com as alterações promovidas no texto original do PL pela CMULHER, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.673, de 2023, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com as subemendas anexas.

Sala da Comissão, 21 de October de 2025.

Deputada ANA PAULA LIMA
Relatora



* C D 2 2 5 3 6 6 1 9 4 9 8 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 2023

Institui a Política Nacional de Saúde Integral da Mulher.

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao inciso V do art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei nº 5.673, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....
V - promover o respeito à autonomia da mulher em suas decisões de saúde, observados os limites legais aplicáveis;

....."

Sala da Comissão, 21 de October de 2025.

Deputada ANA PAULA LIMA
Relatora



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 2023

Institui a Política Nacional de Saúde Integral da Mulher.

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao inciso V do art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei nº 5.673, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
V - respeito à autonomia da mulher na tomada de decisões sobre sua saúde e seu corpo, em conformidade com as normas legais vigentes;

....."

Sala da Comissão, 21 de October de 2025.

Deputada ANA PAULA LIMA
Relatora

Apresentação: 21/10/2025 17:27:34.643 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 5673/2023

PRL n.2



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 2023

Institui a Política Nacional de Saúde Integral da Mulher.

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao inciso II do art. 5º do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei nº 5.673, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
II - assegurar o acesso ao tratamento de infecções sexualmente transmissíveis e a cuidados com a saúde sexual e reprodutiva, nos termos da legislação vigente;

....."
....."

Sala da Comissão, 21 de October de 2025.

Deputada ANA PAULA LIMA
Relatora



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 2023

Institui a Política Nacional de Saúde Integral da Mulher.

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao inciso VII do art. 5º do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei nº 5.673, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
VII - ações que garantam os direitos sexuais e reprodutivos, observadas as hipóteses legais de interrupção da gestação;

....."

Sala da Comissão, 21 de October de 2025.

Deputada ANA PAULA LIMA
Relatora

Apresentação: 21/10/2025 17:27:34.643 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 5673/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253661949800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



* C D 2 5 3 6 6 1 9 4 9 8 0 0 *